



CONTRATO Nº 166/2020  
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2020  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2020

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ALCOOL E LUVAS PARA USO DOS PROFISSIONAIS NOS UFS E CENTRO DE REFERÊNCIA AO COMBATE DO COVID-19 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE UBATUBA E DO OUTRO LADO, A EMPRESA LIDER COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MAT. HOSPITALAR LTDA

O MUNICÍPIO DE UBATUBA-BA, inscrito no CNPJ Nº 16.137.309/0001-68, com sede administrativa na Rua Rafael Oliveira, nº 01, Centro, Ubatuba-Bahia, CEP 45.545-000, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Prefeitura Municipal a Sra. SUELI CARNEIRO DA SILVA CARVALHO, brasileira, casada, portadora do CPF MF nº 215.788.695-87, RG nº 01.659.478-96-SSP/BA, residente na Rua Cícero Ribeiro de Castro, 56, Centro- Ubatuba-BA, CEP 45.545-000 e do outro lado a empresa LIDER COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MAT. HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ (MF) Nº 12.424.049/0001-50, estabelecida na Rua Sete de Setembro, nº 95, Térreo, Centro, Itatim-BA, CEP 46.875-000, representada neste ato pela Sra. Gilmara Cabral Fernandes, brasileira, solteira, comerciante, inscrita no CPF nº 933.649.705-72, portadora do RG nº 4292601 SSP-BA, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o contrato sob a regência do art. 4º da Lei Federal Nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e art. 24 incl.IV da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento contratual tem por objeto AQUISIÇÃO DE ALCOOL E LUVAS PARA USO DOS PROFISSIONAIS NOS UFS E CENTRO DE REFERÊNCIA AO COMBATE DO COVID-19.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRESSUPOSTO JURÍDICO ADMINISTRATIVO**

A presente contratação decorre da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 083/2020, a qual constitui peça integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 14.048,00 (Quatorze mil quarenta e oito reais), conforme itens, quantitativo e valor unitário abaixo:

ITEN	OBJETO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Luva de procedimento M	CX	100	R\$ 53,40	R\$ 5.340,00
2	Luva de procedimento G	CX	100	R\$ 53,40	R\$ 5.340,00
3	Alcool etílico 70%	LT	400	R\$ 8,42	R\$ 3.368,00

§ 1º A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal ou Fatura, as Autorizações de Fornecimento, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo órgão para conferência dos quantitativos efetivamente entregues. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou faturas.

Rua Rafael Oliveira, 01 - Centro • CEP: 45.545-000 • CNPJ: 016137309/0001-68

Ubatuba - BA.

12.424.049/0001-50  
 MEDICAMENTOS E MAT



§ 2º Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos, no todo/ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

§ 3º A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

§ 4º A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

I - Os produtos serão solicitados conforme as necessidades do órgão e deverão ser entregues no local a ser especificado na autorização de fornecimento no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) a contar do recebimento de cada solicitação.

II - O recebimento dos produtos será pela Unidade requisitante, feito de forma provisória no prazo de 01 (um) dia útil para avaliação. Caso os produtos sejam rejeitados, fica o proponente obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas especificações exigidas em edital e quantidades relativas, sem ônus para a Administração, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da notificação;

§ 1º Todos os produtos entregues deverão estar rigorosamente de acordo com o que foi solicitado;

§ 2º Em caso de devolução dos produtos, por estar ou estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor;

§ 3º A licitante fica ciente de que se houver incompatibilidade de suas informações, com as características apresentadas pelos produtos, estará sujeita às sanções previstas na legislação vigente e a não substituição pelo material adequado será considerado como recusa da entrega.

§ 4º A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos e responsabilizar-se por danos que porventura sejam causados pelo fornecimento de produtos de má qualidade.

§ 5º A empresa vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do município, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimento solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Constituem obrigações da contratada:

- a) Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta do termo de Dispensa de Licitação;
- b) Executar diretamente o Contrato, sem subcontratações ou transferência de responsabilidades;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante;
- d) Comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelo Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente que possam prejudicar o fornecimento regular dos produtos;
- e) Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação durante todo o período de execução do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Constituem obrigações do contratante:

- a) Efetuar o pagamento na forma estabelecida no contrato.
- b) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa realizar o fornecimento de acordo com as determinações do Contrato;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos materiais por servidor especialmente designado.
- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais descumprimentos das obrigações contratuais, fixando prazo para a sua correção;
- f) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será da data da sua assinatura até 31 de outubro de 2020 ou com o fornecimento total dos produtos, ou o que ocorrer primeiro.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§ 1º À FISCALIZAÇÃO caberá o direito de rejeitar quaisquer produtos que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade requeridos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

§ 2º Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

§ 3º A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

#### CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, com base no Art. 65, II, da Lei 8.666/93, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

§ 1º A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços, obedecendo o que se segue:

I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;



II - junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

§ 2º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta.

§ 3º As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para fazer face as despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FUNTE-RECURSO
03.07.60/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	03.07.60/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2120/COMBATE AO COVID-19	339030 - MATERIAL DE CONSUMO	4

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o ônus dos encargos e tributos, incidentes sobre o fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito, nos casos de falta leve.

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia em caso de atraso e/ou suspensão do fornecimento dos produtos, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor do Contrato, quando não comprovar motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida dentro do prazo estabelecido, que venha a ser reconhecido pela Administração. A partir do 11º dia, será considerado descumprimento total da obrigação assumida.

c) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior que venha a ser reconhecido pela Administração.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de falta grave, consideradas aquelas que causem prejuízo à Administração;

e) Impedimento de licitar com a Administração Pública (declaração de inidoneidade) pelo período de até 5 (cinco) anos, nos casos de falta gravíssima, especialmente se a CONTRATADA falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou qualquer ato ilícito.

§ 1º As multas referidas nesta cláusula serão descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nas alíneas "a" e "f" poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "b", "c" e "d".



§ 4º As multas poderão ser descontadas dos pagamentos por ventura ainda devida à ADJUDICATÁRIA ou recolhidas diretamente à conta corrente do município de, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da notificação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

§ 5º As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a ADJUDICATÁRIA tomar ciência.

§ 6º No processo de aplicação de penalidades será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

I - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

II - O contrato poderá ser rescindido, conforme os casos enumerados nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

IV - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a Contratante e
- c) judicial, nos termos da legislação.

V - A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

VI - De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

VII - A rescisão poderá acarretar na retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA SUCESSÃO**

O presente instrumento obriga as partes CONTRATANTES e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente CONTRATO reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei 13.979/20 e supletivamente às normas do Direito Civil pátrio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Município de Ubaitaba na forma de extrato, como condição de sua eficácia.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade de Ubaitaba, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Ubaitaba-BA, 07 de julho de 2020.

**SUELI CARNEIRO DA SILVA CARVALHO**  
Prefeita Municipal  
(Contratante)

**LIDER COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MAT. HOSPITALAR LTDA**  
Gilmar Cabral Fernandes  
(Contratada)

12.424.049/0001-50  
LIDER COM DE MEDICAMENTOS E MAT  
HOSPITALARES LTDA-ME  
RUA SETE DE SETEMBRO 95  
CENTRO CEP 45.875-000  
UBAITABA-BA